



VI CONGRESSO DE
ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA DA
ASCES-UNITA

ascsesunita | www.ascses.edu.br

OS DESAFIOS DA REFORMA DO ESTADO NO BRASIL

CRISE FISCAL E REFORMA DO ESTADO: O IMPACTO PARA OS MUNICÍPIOS

12 E 13 DE ABRIL
ASCES-UNITA
(AUDITÓRIO DO CAMPUS I)

INSCRIÇÕES PELO SITE:
WWW.ASCSES.EDU.BR

ASCES  **UNITA**
CENTRO UNIVERSITÁRIO TABOSA DE ALMEIDA

Elba Ravane Alves Amorim
Fernando César de Lima
Hannah Miranda
Ivânia Porto
Osório Chalegre
Vanuccio Pimentel

ANAIS DO VI CONGRESSO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO AGRESTE DE PERNAMBUCO

2ª Edição

Caruaru
Edição das autoras
2018



VI CONGRESSO DE
ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA DA
ASCES-UNITA

ascsesunita | www.ascses.edu.br

OS DESAFIOS DA REFORMA DO ESTADO NO BRASIL

CRISE FISCAL E REFORMA DO ESTADO: O IMPACTO PARA OS MUNICÍPIOS

12 E 13 DE ABRIL
ASCES-UNITA
(AUDITÓRIO DO CAMPUS I)

INSCRIÇÕES PELO SITE:
WWW.ASCSES.EDU.BR

ASCES UNITA
CENTRO UNIVERSITÁRIO TABOSA DE ALMEIDA

Prefixo Editorial: 61176

Número ISBN: 978-85-61176-17-4

Título: Anais do VI Congresso de Administração Pública do Agreste de Pernambuco

Tipo de Suporte: Internet

Agência Brasileira do ISBN

ISBN 978-85-61176-17-4



9 788561 176174



APRESENTAÇÃO:

O principal desafio dos cursos no Campo de Públicas é formular teoricamente e propor mecanismos práticos capazes de compreender quais **Os desafios da Reforma do Estado no Brasil**, por essa razão, esse foi o tema escolhido para o **VI Congresso de Administração Pública do Agreste Pernambuco** promovido pelo Curso de Administração Pública da ASCES UNITA o único presencial de Pernambuco. A programação do VI Congresso contou com reflexões sobre a Reforma do Estado, Governança e Gestão Pública e Políticas Públicas, a Reforma do Estado no Brasil, a Reforma da Previdência: Os desafios para os regimes próprios de previdência, os impactos da crise fiscal nas finanças municipais, os impactos da reforma do Estado no financiamento da Educação, os desafios da reforma do Estado na saúde pública: repercussão sobre os modelos de gestão, permitindo que Gestores, Acadêmicos e Cidadãos dialogassem e construíssem estratégias para a construção de um modelo de administração pública preparada para implementá-las.

Além de contar com nomes reconhecido nacional e internacionalmente a exemplo de Prof. Flavio da Cunha Rezende (Ph.D Cornell University) (PPGCP/UFPE), Adilson Carlos (Pres. APEPP) e Debora Almeida (Prefeita de São Bento do Una/AMUPE), Prof. Bernardo Barbosa Filho (CESPAM) e Edilson Tavares (Prefeito de Toritama/AMUPE), Profa. Michele Guerreiro (FAFICA) e Ana Lúcia Barros (Auditora do Sistema Municipal de Saúde da Prefeitura de Caruaru), o Congresso também consagrou a parceria com a Câmara Municipal de Caruaru com assinatura de Convênio de Cooperação Técnica-Científica para o desenvolvimento de pesquisas e capacitações. O VI Congresso de Administração Pública do Agreste de Pernambuco também foi espaço de produção científica através da apresentação de resumos científicos organizados em três Grupos Temáticos: 1) Reforma do Estado; 2) Governança e Gestão Pública; e 3) Políticas Públicas. Agradecemos a participação dos/as congressistas e apresentamos os anais do V I Congresso de Administração Pública do Agreste de Pernambuco.

Caruaru, 02 de maio de 2018.

SUMÁRIO

A GARANTIA DA EDUCAÇÃO DA PESSOA PORTADORA DE NECESSIDADES ESPECIAIS NO BRASIL ATRAVÉS DE POLÍTICAS PÚBLICAS	6
Luciane Felix Soares	6
Lysandra Silva Florencio.....	6
Raquel Pereira Abreu	6
Orientador: Marco Aurélio Freire.....	6
VIOLÊNCIA DE GÊNERO: A EFICÁCIA DA LEI MARIA DA PENHA NO ESTADO DE PERNAMBUCO.....	11
Lysandra Silva Florencio.....	11
Raquel Pereira Abreu	11
Luciane Félix Soares	11
Orientador: Marco Aurélio Freire.....	11
POLÍTICA PÚBLICA E EDUCAÇÃO INTEGRAL EM PERNAMBUCO: UMA DISCURSSÃO TEÓRICA.....	15
Wandeline de Araujo Cumarú	15
Brenda Stefanny Batista Neves	15
Hannah Miranda Morais.....	15
CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE AGENTES PÚBLICOS E A POSSÍVEL CONFIGURAÇÃO DE IMPROBIDADE: a adoção do vínculo precário na área da Educação em Caruaru-PE frente aos critérios estabelecidos pelo STF..	19
Wedja Carla de Souza	19
Profª Msc. Roberta Cruz da Silva.....	19
CIDADES CRIATIVAS: UMA ANÁLISE DOS INDICADORES NA LITERATURA ACADÊMICA.....	24
Brenda Stefanny Batista Neves	24
Wandeline de Araujo Cumarú	24
Hannah Miranda Morais.....	24
ATUAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS NA ÁREA DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO: uma análise sobre os impactos da ADI 1923 no concernente ao controle das instituições.....	27
Cecília de Freitas Gomes.....	27
Profª Msc. Roberta Cruz da Silva.....	27
ATUAÇÃO DO ESTADO NO TOCANTE AOS DIREITOS À SAÚDE, ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL ÀS MULHERES DIAGNOSTICADAS COM CÂNCER DE MAMA.....	32
Ianne Raíssa de Sousa Galvão	32



VI CONGRESSO DE
ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA DA
ASCES-UNITA

ascsesunita | www.ascses.edu.br

OS DESAFIOS DA REFORMA DO ESTADO NO BRASIL

CRISE FISCAL E REFORMA DO ESTADO: O IMPACTO PARA OS MUNICÍPIOS

12 E 13 DE ABRIL
ASCES-UNITA
(AUDITÓRIO DO CAMPUS I)

INSCRIÇÕES PELO SITE:
WWW.ASCSES.EDU.BR

ASCES UNITA
CENTRO UNIVERSITÁRIO TABOSA DE ALMEIDA

(Extensionista do Projeto Conhecendo a Previdência)	32
Maria Patrícia da Silva	32
(Extensionista do Projeto Conhecendo a Previdência)	32
Prof. Msc. Marcela Proença Alves Florêncio	32
(Orientadora do Projeto Conhecendo a Previdência)	32
DEPRESSÃO ENTRE PROFESSORES: UM ESTUDO DE REVISÃO	37
Brenda Stefanny Batista Neves	37
Wandeline de Araujo Cumarú	37
Hannah Miranda Morais.....	37



VI CONGRESSO DE
ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA DA
ASCES-UNITA

ascsesunita | www.ascses.edu.br

OS DESAFIOS DA REFORMA DO ESTADO NO BRASIL

CRISE FISCAL E REFORMA DO ESTADO: O IMPACTO PARA OS MUNICÍPIOS

12 E 13 DE ABRIL
ASCES-UNITA
(AUDITÓRIO DO CAMPUS I)

INSCRIÇÕES PELO SITE:
WWW.ASCSES.EDU.BR

ASCES UNITA
CENTRO UNIVERSITÁRIO TABOSA DE ALMEIDA

A GARANTIA DA EDUCAÇÃO DA PESSOA PORTADORA DE NECESSIDADES ESPECIAIS NO BRASIL ATRAVÉS DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Luciane Felix Soares
Lysandra Silva Florencio
Raquel Pereira Abreu
Orientador: Marco Aurélio Freire

Centro Universitário Tabosa de Almeida – ASCES-UNITA

INTRODUÇÃO: O presente trabalho tem como objetivo averiguar se são eficazes, no Brasil, as leis que garantem uma educação digna aos portadores de necessidades especiais, as quais são: LBI (Lei Brasileira de Inclusão); LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação); Lei nº 10.098 (Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência), dentre outras. Verificando os efeitos produzidos pelos textos normativos na aplicabilidade cotidiana da esfera escolar. Além disso, busca-se constatar se estas políticas públicas de legislação especial têm resultados suficientes para garantir uma educação de qualidade a todos, sem exceções. **METODOLOGIA:** A pesquisa trata-se de uma coleta de dados virtuais, que abordam os percentuais de alunos com dificuldades especiais matriculados em escolas comuns e especiais; o nível de adaptação da infraestrutura desses locais às particularidades desses indivíduos; a qualificação dos professores; dentre outros aspectos. Reúnem-se dados de sites como o Ministério da Educação – MEC, no censo escolar 2017; assim como o censo de 2013 deste mesmo órgão, que trata dos principais indicadores da educação de pessoas com deficiência, entre os anos de 2003 até 2013. Comparam-se as informações obtidas no decorrer de 14 anos analisando as mudanças no acolhimento e adaptação desses indivíduos no âmbito escolar. Além disso, o trabalho foi relacionado aos pensamentos dos autores Immanuel Kant; Charles Darwin; Maria Tereza Mantoan; e Sérgio Cavalieri Filho; juntamente com a análise dos textos normativos que asseguram o direito à educação de qualidade e à dignidade da pessoa humana, sendo eles: os artigos 205 e 206 da Constituição



VI CONGRESSO DE
ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA DA
ASCES-UNITA

ascесunita | www.ascес.edu.br

OS DESAFIOS DA REFORMA DO ESTADO NO BRASIL

CRISE FISCAL E REFORMA DO ESTADO: O IMPACTO PARA OS MUNICÍPIOS

12 E 13 DE ABRIL
ASCES-UNITA
(AUDITÓRIO DO CAMPUS I)

INSCRIÇÕES PELO SITE:
WWW.ASCES.EDU.BR

ASCES UNITA
CENTRO UNIVERSITÁRIO TABOSA DE ALMEIDA

Federal de 1988; a Lei Brasileira de Inclusão – LBI; a Portaria do Ministério da Educação (MEC) nº 1793; LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), entre outros. Ademais, analisou-se que após a promulgação das leis em prol das pessoas com necessidades especiais sucedeu a criação de instituições que visam melhorar a qualidade de vida desses indivíduos, como: APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais); APODEC (Associação de Pessoas com Deficiência de Caruaru) e AACD (Associação de Assistência à Criança Deficiente). **RESULTADOS:** Os artigos 205 e 206 da Constituição Federal de 1988, explicitam em seu texto a garantia de educação de qualidade a todos, sem distinção de qualquer aspecto. Cita-se no inciso I, deste último artigo citado, que deve existir uma “Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola”. Porém, analisando os dados obtidos com o censo demográfico de 2010 do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) – sendo este o estudo mais recente encontrado sobre assunto – que indica 45,6 milhões de brasileiros declaram ter algum tipo de deficiência; em contrapartida avaliou-se que deste número apenas 702.603 portadores de necessidades especiais encontram-se matriculados em escolas - destes 218.271 estão matriculados em escolas de classes especiais e 484.332 em instituições e classes comuns – segundo o censo escolar 2013 do MEC (Ministério da Educação). Com esta avaliação percebe-se uma considerável disparidade entre o número de deficientes brasileiros e a quantidade desses indivíduos que se encontram matriculados, a qual até o ano de 2010 era evidentemente pequena. Segundo o artigo 28, inciso X, da Lei Brasileira de Inclusão (LBI), deve-se existir uma “adoção de práticas pedagógicas inclusivas pelos programas de formação inicial e continuada de professores e oferta de formação continuada para o atendimento educacional especializado”; ou seja, deve ser proporcionado aos professores uma formação especializada na educação inclusiva de estudantes portadores de deficiência. Entretanto, o censo escolar apresentado pelo MEC no ano de 2013, o único encontrado com dados referentes a esse assunto, indica que apenas 93.371 professores obtiveram uma formação especializada. Observa-se a defasagem do número desses profissionais específicos, que são atualmente insuficientes para atender a grande demanda desses alunos com dificuldades. Na esfera da infraestrutura adaptada às



VI CONGRESSO DE
ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA DA
ASCES-UNITA

ascесunita | www.ascес.edu.br

OS DESAFIOS DA REFORMA DO ESTADO NO BRASIL

CRISE FISCAL E REFORMA DO ESTADO: O IMPACTO PARA OS MUNICÍPIOS

12 E 13 DE ABRIL
ASCES-UNITA
(AUDITÓRIO DO CAMPUS I)

INSCRIÇÕES PELO SITE:
WWW.ASCES.EDU.BR

ASCES UNITA
CENTRO UNIVERSITÁRIO TABOSA DE ALMEIDA

necessidades dos excepcionais, a lei 10.098/2000, em seu art. 2º, inciso I, discorre sobre a “acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida”. Segundo o censo escolar 2016, do MEC, entre as escolas que oferecem os anos iniciais do ensino fundamental, apenas 33% delas possuem banheiros adaptados a alunos com deficiência ou mobilidade reduzida; em relação à adequação das vias e dependências para o mesmo público, esse percentual reduz para 25,8%. Em contrapartida, no que concerne às escolas de ensino médio, 58% destas possuem banheiros adaptados e 46,7% possuem vias e dependências adequadas. Fica evidente a falta de estrutura e a dificuldade para suprir todas as necessidades desse público, visto que ainda há um grande número de escolas que não estão adaptadas para atender a essas demandas. Em relação às instituições de atendimento especial supracitadas, verifica-se a falta de investimentos por parte do governo, principalmente nas APAEs existentes no âmbito regional. Exemplifica-se isto pela suspensão de verbas da APAE de Juiz de Fora, no ano de 2017, o que ocasionou o atraso de salários de funcionários e a suspensão das atividades do instituto. Esta mesma situação ocorre com muitas outras instituições desta área. **CONCLUSÃO:** Por meio dos dados obtidos, constatou-se que apesar da criação de instituições e leis que visam incluir os portadores de necessidades especiais na sociedade por intermédio da educação, ainda há uma defasagem considerável na aplicação desses dispositivos na realidade social. Segundo Sérgio Cavalieri Filho, “lei eficaz é aquela que tem força para realizar os efeitos sociais para os quais foi elaborada”. Visto que, ainda existe uma dificuldade de inclusão desse grupo específico e que as leis especiais visam essa finalidade anteriormente citada, percebe-se que a lei não é totalmente eficaz, por não ter alcançado seus resultados preestabelecidos. Dentre os impasses para produção de efeitos dessas políticas públicas, citam-se o descaso do governo, em relação à falta de investimentos no sistema educacional inclusivo, na especialização de professores,



aplicação de projetos pedagógicos, acompanhamento psicológico para as famílias do portador de deficiência, acesso à educação superior e estrutura física adaptada às diversas deficiências, como disse Charles Darwin “Os que sobrevivem não são os mais fortes, mas sim os que melhor se adaptam”. Sendo assim, se faz necessário investimentos que possibilitem essa adaptação facilitando a inclusão desses estudantes especiais, pois o desenvolvimento educacional de qualidade é fundamental na formação de qualquer ser humano, em razão disso Immanuel Kant afirmou que “o ser humano é aquilo que a educação faz dele”. Em relação ao conceito de educação de qualidade, Maria Teresa Mantoan diz que “existe ensino de qualidade quando as ações educativas se pautam na solidariedade, na colaboração, no compartilhamento do processo educativo com todos os que estão direta ou indiretamente nele envolvidos”. Ou seja, para que exista um desenvolvimento educacional digno é necessário que este inclua a todos, possibilitando um compartilhamento de ideias, respeito mútuo, conhecimento das limitações e diferenças uns dos outros, contribuindo positivamente para uma boa educação escolar e social dos portadores de necessidades especiais e dos que convivem com eles.

REFERÊNCIAS:

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais. **Apae de Juiz de Fora alega falta de recursos e suspende atividades**. Disponível em: <<http://g1.globo.com/mg/zona-da-mata/noticia/2017/02/apae-de-juiz-de-fora-alega-falta-de-recursos-e-suspende-atividades.html>>. Acesso em: 30 de março de 2018.

SANTOS, Talianne Rodrigues. ALVES, Fabiana Paulino. **Políticas Públicas Direcionadas Às Pessoas Com Deficiência: Uma Reflexão Crítica**. Revista *Ágora*, Vitória, n.15, p. 210-219, 2012. Disponível em: <<http://www.publicacoes.ufes.br/agora/article/viewFile/4223/3330>>. Acesso em: 27 de março de 2018.

BRASIL. **Censo Escolar da Educação Básica Notas Estatísticas**. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - *INEP*.. Brasília/DF, fevereiro de 2017. Disponível em: <http://download.inep.gov.br/educacao_basica/censo_escolar/notas_estatisticas/>



2017/notas_estatisticas_censo_escolar_da_educacao_basica_2016.pdf >.
Acesso em: 25 de março de 2018.

BRASIL. Principais Indicadores da Pessoa Com Deficiência. Ministério da Educação – MEC.. Disponível em:
<http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=16759-principais-indicadores-da-educacao-de-pessoas-com-deficiencia&Itemid=30192>. Acesso em: 26 de março de 2018.



VI CONGRESSO DE
ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA DA
ASCES-UNITA

ascsesunita | www.ascses.edu.br

OS DESAFIOS DA REFORMA DO ESTADO NO BRASIL

CRISE FISCAL E REFORMA DO ESTADO: O IMPACTO PARA OS MUNICÍPIOS

12 E 13 DE ABRIL
ASCES-UNITA
(AUDITÓRIO DO CAMPUS I)

INSCRIÇÕES PELO SITE:
WWW.ASCSES.EDU.BR

ASCES UNITA
CENTRO UNIVERSITÁRIO TABOSA DE ALMEIDA

VIOLÊNCIA DE GÊNERO: A EFICÁCIA DA LEI MARIA DA PENHA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Lysandra Silva Florencio

Raquel Pereira Abreu

Luciane Félix Soares

Orientador: Marco Aurélio Freire

Centro Universitário Tabosa de Almeida - ASCES-UNITA

INTRODUÇÃO: O presente trabalho trata-se de uma análise sobre a eficácia da Lei 11.340/06, lei Maria da Penha, no Estado de Pernambuco. Busca-se examinar os efeitos da lei em relação às suas propostas, de acordo com dados relativos ao estado de Pernambuco e a definição do conceito de políticas públicas - presente no livro de nome homólogo, do autor Leonardo Secchi. Assim como, a definição de eficácia, situada na obra de Ana Lúcia Sabadel. Segundo o autor Leonardo Secchi, política pública “é uma orientação à atividade ou à passividade de alguém; as atividades ou passividades decorrentes dessa orientação também fazem parte da política pública.”(2010, p. 2) No caso da lei objeto de estudo deste artigo, essa atividade seria a violência contra a mulher, que por tratar-se de um fator que atinge a sociedade como um todo, torna-se um fato social e uma problemática que deve ser solucionada pelo poder público. A lei Maria da Penha tem como finalidades gerais a prevenção da violência contra a mulher; assim como a assistência e proteção aos casos em que a agressão ocorreu. Deste modo, esta pesquisa objetiva aferir a eficácia deste dispositivo normativo. Ana Lúcia Sabadel explica que a “eficácia da norma trata-se do grau de cumprimento da norma dentro da prática social. Uma norma é considerada socialmente eficaz quando é respeitada por seus destinatários ou quando a sua violação é efetivamente punida pelo Estado”. (2014,p. 69). Analisa-se ainda se esta definição aplica-se ao caso da Lei Maria da Penha. **METODOLOGIA:** Este texto foi elaborado a partir de uma coleta virtual de dados, tendo como principais fontes os sites da Secretaria de Defesa Social - SDS-PE, do Tribunal de Justiça de Pernambuco - TJPE e o Anuário



VI CONGRESSO DE
ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA DA
ASCES-UNITA

ascsesunita | www.ascses.edu.br

OS DESAFIOS DA REFORMA DO ESTADO NO BRASIL

CRISE FISCAL E REFORMA DO ESTADO: O IMPACTO PARA OS MUNICÍPIOS

12 E 13 DE ABRIL
ASCES-UNITA
(AUDITÓRIO DO CAMPUS I)

INSCRIÇÕES PELO SITE:
WWW.ASCSES.EDU.BR

ASCES UNITA
CENTRO UNIVERSITÁRIO TABOSA DE ALMEIDA

Brasileiro de Segurança Pública. No primeiro, foram coletados os dados da incidência da violência doméstica, nos anos de 2012 até 2017; no caso de estupro os dados iniciam no ano de 2004. Em relação ao Anuário Brasileiro de Segurança Pública, os dados coletados versam sobre a qualidade do atendimento das mulheres vítimas de violência doméstica, no estado de Pernambuco, no ano de 2017. Concernente ao TJPE, analisou-se a quantidade de varas existentes para julgar os processos referentes à violência doméstica. Além disso, verificou-se a quantidade dessas ações judiciais que foram tramitadas e tiveram decisões tomadas. **RESULTADOS:** Ao analisar os dados encontrados no site do SDS, constatou-se que os casos de violência doméstica sofreram uma oscilação ao longo dos anos, iniciando com 28.189, em 2012; até atingir 33.344, em 2017. Em relação aos casos de estupro, deve-se considerar que houve um aumento significativo entre o ano de 2004 - o qual antecede a criação da Lei Maria da Penha - ao ano de 2017. No primeiro, os casos de estupro documentados totalizaram 266; em contrapartida, no ano de 2017 ocorreram 2.178 casos. Analisando-se a incidência dos casos, obteve-se um acréscimo dos mesmos nos últimos 5 anos no estado de Pernambuco. Porém, este fator por si só não pode indicar a medida da eficácia da lei neste estado, pois a coleta de dados não antecede a lei, no caso de violência doméstica se dá a partir do ano de 2012, entretanto, em relação ao crime de estupro, a coleta iniciou-se em 2004. Isto indica uma inaplicabilidade (em relação ao estado de Pernambuco) do inciso II, art. 8º, pois não é feita uma coleta de dados suficiente de todos os anos que sucederam e antecederam a lei, apenas iniciando em 2012. Este fator impossibilita a comparação entre casos anteriores à lei e os atuais. Entretanto, pode-se avaliar a eficácia da lei Maria da Penha em outros aspectos, verificando se certas propostas do legislador estão sendo cumpridas atualmente. Analisa-se que, ao verificar a aplicabilidade do art. 8º, inciso IV - que trata da necessidade de haver delegacias especializadas - observa-se que apesar de existirem de fato, não há uma diminuição nos crimes de violência contra a mulher - em relação aos 5 anos em que foram coletados os dados-, principalmente nos casos de estupro. De acordo com as informações, percebe-se que mesmo com a criação da lei, casos de violência sexual têm aumentado significativamente ao decorrer dos anos, segundo o site da Secretaria de Defesa



VI CONGRESSO DE
ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA DA
ASCES-UNITA

ascsesunita | www.ascses.edu.br

OS DESAFIOS DA REFORMA DO ESTADO NO BRASIL
CRISE FISCAL E REFORMA DO ESTADO: O IMPACTO PARA OS MUNICÍPIOS

12 E 13 DE ABRIL
ASCES-UNITA
(AUDITÓRIO DO CAMPUS I)

INSCRIÇÕES PELO SITE:
WWW.ASCSES.EDU.BR

ASCES UNITA
CENTRO UNIVERSITÁRIO TABOSA DE ALMEIDA

Social. Constata-se, segundo Anuário Brasileiro de Segurança Pública, que existem dez delegacias especializadas para as mulheres no estado de Pernambuco, em relação a elas, boa parte dos funcionários avaliou o seu local de trabalho como insuficiente para o atendimento dessas vítimas; dentre os problemas que geram essa insuficiência, os entrevistados apontaram a falta de pessoal e equipamentos para o trabalho. Além disso, alguns deles afirmaram não ter recebido treinamento especializado para exercer a função. Constata-se também, segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública, que essas delegacias são insuficientes para atender à demanda de casos, considerando que em um estado com 186 municípios, existem apenas 10 delegacias especializadas na violência doméstica contra a mulher. Além disso, cita-se também a falta de treinamento especializado para os profissionais atuantes nessas unidades, fator que é contrário ao que é estabelecido no caput do art. 10-A. Analisando os dados obtidos no site do TJPE, analisou-se que o mesmo obteve um aumento significativo de varas exclusivas de violência doméstica e familiar - em 2012, existiam apenas 2, quantidade que aumentou para 10, num total de 462 varas, em 2016, segundo o relatório "O poder Judiciário na aplicação da Lei Maria da Penha", do Conselho Nacional de Justiça. Além disso, constatou-se que o TJPE possui 10 setores psicossociais especializados no atendimento à vítima. Verifica-se ainda que num total de 72.755 casos de violência feminina, no ano de 2016, a grande maioria desse número de casos ainda permanece pendente de decisão (totalizando 55.891 casos, como dito anteriormente). Essa superlotação de pendências pode ser relacionada ao fato de existirem poucas varas especializadas no assunto, como dito acima. **CONCLUSÃO:** Sendo assim, conclui-se que a Lei maria da penha não é eficaz de acordo com todos os dados coletados no presente artigo e com todas definições dos autores citados, pois mesmo contendo no texto da lei um amparo e prevenção às vítimas, na realidade ainda falta uma aplicabilidade dessa lei, pois com a análise dos dados percebe-se que a violência contra mulher vem aumentando a cada ano, no estado de Pernambuco. Então como uma lei que visa prevenir a violência contra a mulher, no entanto não consegue atingir uma das funções da lei. Além disso, pode-se dizer que principalmente em cidades pequenas e de pouco acesso ainda tem se uma



VI CONGRESSO DE
ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA DA
ASCES-UNITA

ascesunita | www.asces.edu.br

OS DESAFIOS DA REFORMA DO ESTADO NO BRASIL

CRISE FISCAL E REFORMA DO ESTADO: O IMPACTO PARA OS MUNICÍPIOS

12 E 13 DE ABRIL
ASCES-UNITA
(AUDITÓRIO DO CAMPUS I)

INSCRIÇÕES PELO SITE:
WWW.ASCES.EDU.BR

ASCES UNITA
CENTRO UNIVERSITÁRIO TABOSA DE ALMEIDA

dificuldade, tanto de coletas de dados como de assistência às mulheres violentadas por seus cônjuges ou parentes próximos, com isso podemos discutir os fatores que dificultam o alcance da lei maria da penha, não só apenas nessas cidades. Relacionado com um dos fatores a cultura machista enraizada na sociedade, e o conceito de poder tratado por Foucault (1981) em que o poder se organiza segundo seu campo de força, dessa análise pode-se dizer que quanto mais força física, mas terá dominação por parte da figura masculina presente na família e sociedade ao todo, e assim haverá sempre uma diferença de gênero. Assim sendo, Bourdieu (1999) em dominação masculina, levanta um questionamento de uma hierarquia social, onde o homem sempre estará no topo de acordo com sua força física, com isso Bourdieu lembra da necessidade de uma ação coletiva feminina para reprimir tal dominação.

REFERÊNCIAS

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL. **Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher**. Pernambuco, 2018. Disponível em: < <http://www.sds.pe.gov.br/>>. Acesso em: 27 de março de 2018.

Conselho Nacional De Justiça. **O Poder Judiciário na Aplicação da Lei Maria da Penha**. Brasília, 2017. Disponível em: <www.cnj.jus.br>. Acesso em: 29 de março de 2018.

Fórum Brasileiro De Segurança Pública. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo, 2017. Disponível em: <www.forumseguranca.org.br/atividades/anuario>. Acesso em: 28 de março de 2018.

Tribunal De Justiça De Pernambuco. **Coordenadoria da mulher**. Disponível em: <www.tjpe.jus.br/web/coordenadoria-da-mulher>. Acesso em: 26 de março de 2018.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm/>. Acesso em: 26 de março de 2018.

SECCHI, Leonardo. **Políticas Públicas**. 1º Edição. São Paulo: Cengage Learning, 2012.

SABADEL, Ana Lúcia. **Manual De Sociologia Jurídica**. 6º Edição. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.



VI CONGRESSO DE
ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA DA
ASCES-UNITA

ascesunita | www.ascses.edu.br

OS DESAFIOS DA REFORMA DO ESTADO NO BRASIL

CRISE FISCAL E REFORMA DO ESTADO: O IMPACTO PARA OS MUNICÍPIOS

12 E 13 DE ABRIL
ASCES-UNITA
(AUDITÓRIO DO CAMPUS I)

INSCRIÇÕES PELO SITE:
WWW.ASCSES.EDU.BR

ASCES UNITA
CENTRO UNIVERSITÁRIO TABOSA DE ALMEIDA

POLÍTICA PÚBLICA E EDUCAÇÃO INTEGRAL EM PERNAMBUCO: UMA DISCURSSÃO TEÓRICA

Wandeline de Araujo Cumarú
Brenda Stefanny Batista Neves
Hannah Miranda Morais

Centro Universitário Tabosa de Almeida (ASCES-UNITA)

OBJETIVOS:: Esse artigo tem como objetivo fazer uma breve discussão teórica sobre o modelo de escola integral aplicado no estado de Pernambuco e os princípios teóricos discutidos sobre política pública em educação.

DESENVOLVIMENTO: Diante dessa perspectiva, essa discussão coloca a educação como força motriz para uma sociedade melhor e entendem que o ensino integral institui uma nova visão às escolas, estas entendidas agora como locais geradores de conhecimento e como ferramentas de acesso à educação e formação cidadã. Assim, visamos começar nossa discussão sobre o papel da política pública e depois explorar o modelo e alguns resultados de escola integral que foi implantado em Pernambuco. A política pública, na visão etimológica, é referente à participação do povo nas decisões da cidade. Mas, historicamente essa participação assumiu formas distintas, no tempo e no lugar. De qualquer forma um agente sempre foi fundamental no desdobramento da política pública: o Estado. Diante disso, Souza (2013) explica que não há uma definição única, ele observa então a descrição de alguns autores para tentar delimitar o entendimento sobre o tema:

Mead (1995) a define como um campo dentro do estudo da política que analisa o governo à luz de grandes questões públicas. Lynn (1980) a define como um conjunto específico de ações do governo que irão produzir efeitos específicos. Peters (1986) segue o mesmo veio: política pública é a soma das atividades dos governos, que agem diretamente ou através de delegação, e que influenciam a vida dos cidadãos. Dye (1984) sintetiza a definição de política pública como “o que o governo escolhe fazer ou não fazer”. A definição mais conhecida continua sendo a de Laswell (1936/1958), ou seja, decisões e análises sobre política pública implicam responder às seguintes questões: quem ganha o quê, por quê e que diferença faz (SOUZA, 2013, 2p).



VI CONGRESSO DE
ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA DA
ASCES-UNITA

ascsesunita | www.ascses.edu.br

OS DESAFIOS DA REFORMA DO ESTADO NO BRASIL

CRISE FISCAL E REFORMA DO ESTADO: O IMPACTO PARA OS MUNICÍPIOS

12 E 13 DE ABRIL
ASCES-UNITA
(AUDITÓRIO DO CAMPUS I)

INSCRIÇÕES PELO SITE:
WWW.ASCSES.EDU.BR

ASCES UNITA
CENTRO UNIVERSITÁRIO TABOSA DE ALMEIDA

Por meio dessas definições é possível interpretar que a política pública está inteiramente ligada com as ações do governo, o desencadeamento e o resultado dessas políticas na sociedade. Para a formulação de uma política pública, os seus principais agentes são: o governo, os grupos de interesse e os movimentos sociais, cada um com seu nível de influência sobre a formulação desta política. Políticas públicas educacionais é um exemplo, essa política é tudo aquilo que um governo realiza ou deixa de realizar na educação. Isso quer dizer que políticas educacionais são com um foco mais específico do tratamento da educação, que em geral se aplica às questões escolares. Em outras palavras, pode-se dizer que políticas públicas educacionais dizem respeito à educação escolar. Uma das políticas públicas educacionais é o modelo de escola integral. A escola integral passou a ser uma política pública no ano de 2008 no estado de Pernambuco, para que isso acontecesse o estado passou por um processo de adaptação no período de 2007 a 2010. Processo este que consistia na elaboração de um mapa estratégico para algumas secretarias estaduais, e entre elas, estava à secretaria de educação (DUTRA, 2013). Foram escolhidos, pela Secretaria de Educação dez eixos estratégicos a serem acompanhados e inspecionados pela Secretaria de Planejamento e Gestão e do próprio governador. Entre as metas pré-estabelecidas, estava à criação do Programa de Educação Integral (DUTRA, 2013, p.15). Porém, a experiência com escola de tempo integral no estado já tinha iniciado em 2004 com a criação do Centro de Ensino Experimental Ginásio Pernambucano (CEEGP), que foi idealizado por um antigo aluno do Ginásio Pernambucano, Marcos Magalhães, de acordo com o decreto nº 25.596, de 1 de junho de 2003, com o objetivo de promover uma mudança significativa nessa etapa de ensino. Com a criação do CEEGP é feita então a primeira parceria público-privado entre o governo do estado e o Instituto de Co-responsabilidade da Educação (ICE). Assim, foi o ICE que ficou responsável até 2007 na seleção dos gestores e futuros professores e dos municípios que iriam ser implantados os centros de experimentação. Mas foi no ano de 2008, no governo de Eduardo Campos, que foi criado o Programa de Educação Integral, a partir da Lei Complementar nº 125, de 10 de julho de 2008, que assim deu início à Política Pública de Educação Integral no estado (PERNAMBUCO, 2008). De acordo com



VI CONGRESSO DE
ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA DA
ASCES-UNITA

ascsesunita | www.ascses.edu.br

OS DESAFIOS DA REFORMA DO ESTADO NO BRASIL

CRISE FISCAL E REFORMA DO ESTADO: O IMPACTO PARA OS MUNICÍPIOS

12 E 13 DE ABRIL
ASCES-UNITA
(AUDITÓRIO DO CAMPUS I)

INSCRIÇÕES PELO SITE:
WWW.ASCSES.EDU.BR

ASCES UNITA
CENTRO UNIVERSITÁRIO TABOSA DE ALMEIDA

a Secretaria de Educação de Pernambuco (2017), esse modelo de educação “[...] fundamenta-se na concepção da educação interdimensional, como espaço privilegiado do exercício da cidadania e o protagonismo juvenil [...]” (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE PERNAMBUCO, 2017) . Com esse modelo é esperado a construção de jovens autônomos, solidários, frutíferos e capacitados. Essa educação interdimensional inclui práticas educacionais sistemáticas, que são voltadas para as quatro dimensões do ser humano: racionalidade, afetividade, corporeidade e espiritualidade. (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE PERNAMBUCO, 2017). Essas dimensões são ligadas também aos quatro pilares da educação que é : o ser, fazer, conhecer e conviver. As Escolas de Referência em Ensino Médio (EREM) da Rede Estadual, é dividida em dois modelos de jornada: Integral, onde a carga horária é de 45 horas aulas semanais, que funciona integralmente durante os cinco dias da semana e Semi-Integral, que tem carga horária de 35 horas semanais. O estado possui atualmente 300 EREM ,sendo elas 125 integrais e 175 semi-integrais (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE PERNAMBUCO, 2017). A equipe que compõem essas escolas conta com, gestor, educador de apoio, secretária e coordenador de biblioteca. Na equipe gestora, foram criados quatro cargos comissionados de coordenação, sendo dois coordenadores de laboratórios (um de Ciências e um de Informática), um coordenador administrativo e um coordenador socioeducacional (PERNAMBUCO, 2008 *apud* DUTRA 2013). **CONCLUSÕES:** O estado de a um dos menores índices, a partir desse programa de educação a taxa de desistência dos alunos que fazem parte dessa escola é de 1,3% comparando com ano que deu inicio a esse novo modelo de educação a diferença é gigantesca em 2017 esse mesmo índice era de 24,5%. (CENTRO DE REFERÊNCIAS EM EDUCAÇÃO INTEGRAL *apud* CENSO ESCOLAR DO GOVERNO FEDERAL). Sendo assim, é possível observar a importância da escola integral nas políticas públicas educacionais para o fomento de uma nova perspectiva educacional no país. Pois, a educação é a base para formação de uma formidável sociedade, sociedade esta que bem preparada saberá construir políticas públicas de qualidade junto com o governo e fazendo com que haja um crescimento no país em toda sua totalidade.



REFERÊNCIAS

CENTRO DE REFERÊNCIAS EM EDUCAÇÃO INTEGRAL apud CENSO ESCOLAR DO GOVERNO FEDERAL). **Pernambuco, uma referência para educação integral no ensino médio** . < <http://educacaointegral.org.br/experiencias/pernambuco-referencia-para-educacao-integral-ensino-medio/>> 2015

DUTRA, P. **Educação integral no Estado de Pernambuco – uma política pública para o Ensino Médio**. Recife: Editora UFPE, 2013.

DUTRA, P. **Educação integral no Estado de Pernambuco – uma política pública para o Ensino Médio**. Recife: Editora UFPE, 2013.

DUTRA, Paulo Fernando de Vasconcelos. **Educação Integral no Estado de Pernambuco: uma realidade no Ensino Médio**. Dissertação (mestrado profissional) - Universidade Federal de Juiz de Fora, Faculdade de Educação/CAEd. Programa de Pós-Graduação em Gestão e Avaliação da Educação Pública, 2014.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE PERNAMBUCO. **Escola Integral**. <http://www.educacao.pe.gov.br/>.

SOUZA, Celina. **Políticas Públicas: uma revisão da literatura**. Sociologias, Porto Alegre, ano 8, nº 16, jul/dez 2013



VI CONGRESSO DE
ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA DA
ASCES-UNITA

ascесunita | www.ascес.edu.br

OS DESAFIOS DA REFORMA DO ESTADO NO BRASIL
CRISE FISCAL E REFORMA DO ESTADO: O IMPACTO PARA OS MUNICÍPIOS

12 E 13 DE ABRIL
ASCES-UNITA
(AUDITÓRIO DO CAMPUS I)

INSCRIÇÕES PELO SITE:
WWW.ASCES.EDU.BR

ASCES UNITA
CENTRO UNIVERSITÁRIO TABOSA DE ALMEIDA

CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE AGENTES PÚBLICOS E A POSSÍVEL CONFIGURAÇÃO DE IMPROBIDADE: a adoção do vínculo precário na área da Educação em Caruaru-PE frente aos critérios estabelecidos pelo STF

Wedja Carla de Souza
Profª Msc. Roberta Cruz da Silva

Centro Universitário Tabosa de Almeida – ASCES-UNITA
e-mail: 2014101057@app.ascес.edu.br; robertacruz@ascес.edu.br

Introdução: A regra constitucionalmente vigente preceitua que os serviços públicos, em razão de sua importância, devem ser exercidos por pessoas capacitadas e contratadas especificamente para determinado fim. O acesso a cargos, funções e empregos públicos deve ocorrer na forma da lei, o que significa que o ingresso no serviço público se realiza, em regra, pela aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, que se encontra positivado no art. 37, inciso II da Carta Magna. Referida forma de contratação coaduna-se com os princípios da isonomia, moralidade, impessoalidade, transparência, eficiência do serviço público, entre outros. Nessa mesma linha de raciocínio, o legislador ordinário, ciente da existência de situações que demandam uma contratação mais ágil a fim suprir demandas imediatas e da supremacia do interesse público, previu de forma excepcional a contratação temporária por meio de seleção simplificada e sob o regime especial de trabalho. Essa contratação prevista no art. 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988 visa atender a “necessidade temporária de excepcional interesse público”, ou seja, situações nas quais o poder público está impossibilitado de realizar concurso público na forma da lei, ou quando a função exercida tem caráter temporário. Os requisitos ensejadores da contratação temporária estão regulados em lei (Lei nº 3.946/99 no âmbito do Município de Caruaru; Lei nº 14.547/11 no âmbito estadual e a Lei nº 8.745/93 na esfera federal). Porém, de forma a impedir a não observância desses requisitos e, conseqüente, existência de contratações ilegais em detrimento do interesse administrativo, o STF julgou em sede de repercussão geral o Recurso Extraordinário 658.026 – MG, no qual pretendeu-se sedimentar o entendimento



VI CONGRESSO DE
ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA DA
ASCES-UNITA

ascsesunita | www.ascses.edu.br

OS DESAFIOS DA REFORMA DO ESTADO NO BRASIL

CRISE FISCAL E REFORMA DO ESTADO: O IMPACTO PARA OS MUNICÍPIOS

12 E 13 DE ABRIL
ASCES-UNITA
(AUDITÓRIO DO CAMPUS I)

INSCRIÇÕES PELO SITE:
WWW.ASCSES.EDU.BR

ASCES UNITA
CENTRO UNIVERSITÁRIO TABOSA DE ALMEIDA

acerca da abrangência e sentido da expressão “necessidade temporária de excepcional interesse público” constante no texto constitucional e reproduzida nos âmbitos das leis supracitadas (MOTTA, 2006). De forma que elencou 5 requisitos a serem observados cumulativamente, quais sejam: os casos excepcionais estejam previstos em lei, conforme Silva Júnior (2009, p. 117) essa lei tem que ser específica do ente contratante; o prazo de contratação seja predeterminado; a necessidade seja temporária; o interesse público seja excepcional; a necessidade de contratação seja indispensável. (STF, 2014). **Metodologia:** Diante da existência de numerosas contratações precárias no Município de Caruaru-PE, pretende-se, por meio de uma pesquisa descritiva no Portal de Transparência do Município, identificar a natureza dos cargos/funções realizadas por esses servidores e o custo financeiro para o Ente administrativo em questão (CARUARU, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, 2017). Assim como, a análise dos contratos temporários existentes no período 2015-2017 na área de educação, especificamente de professores, de forma a enquadrar ou não nas hipóteses constitucionalmente aceitas, tendo como base interpretativa o entendimento do STF. **Discussão:** Conforme a análise preliminar dos contratos já se constata que a exceção prevista constitucionalmente para o acesso ao serviço tem se tornado “regra” no Município em questão. De forma a ilustrar tal constatação tem-se a investigação, em andamento, do Ministério Público estadual (PERNAMBUCO, 2017) no sentido de 60% da força laboral do executivo municipal ser formada por contratos precários, número que se torna mais exorbitante em relação aos profissionais da educação objetos desse estudo, visto que a soma dos temporários é de 5.846 servidores, destes mais de 1.200 são professores. De acordo com o exposto depreende-se que a contratação de servidores temporários é essencial para a Administração Pública agir diante de situações de urgência e/ou temporariedade. Contudo, não pode servir de instrumento para burlar a regra constitucional do concurso público. Pois, em muitos casos, a contratação simplificada é utilizada pelos administradores a fim de não efetivar direitos dos servidores públicos, como, por exemplo, o da efetividade. **Resultados:** Nessa acepção, é fundamental a análise da adoção da contratação precária como exceção à regra do concurso público a partir de uma situação de conflito. Situação



essa encontrada no Município de Caruaru – PE, o qual possui um número muito grande de contratos precários em comparação aos efetivos, assim como os cargos ocupados são, em sua maioria, de natureza permanente e contam com reiteradas recontrações em dissonância ao preceito legal. Constatar o alcance e reflexos desse “modelo” de gestão é de suma importância na preservação do interesse público e das garantias existentes. Visto também, que o destaque da situação advém dos possíveis prejuízos sociais, e da não concretização da eficiência na prestação do serviço público, que decorre da falta de garantia acerca das capacidades técnicas dos temporários em virtude da simplicidade da seleção e da não observância das etapas e processos constantes no concurso público. Diante da situação descrita percebe-se, ainda, que a renovação de alguns contratos por tempo superior a 10 anos para a função de professor, sem que haja nenhuma situação excepcional que a justifique, por si só já desconfigura a contratação temporária, o que, no mínimo, constitui uma afronta à moralidade administrativa, além de inobservar a Lei de Responsabilidade Fiscal. Como forma de reprimir tais atos aborda-se possíveis alternativas, como a aplicação da lei de improbidade administrativa, que, em seu art. 11, descreve condutas que atentam contra os princípios administrativos, tal qual no caso em questão. Assim, como fiscal do ordenamento jurídico e órgão essencial à função jurisdicional do Estado, o Ministério Público, não pode ficar inerte diante dessa situação e sendo um dos legitimados para propor ação de improbidade deve investigar esses contratos e responsabilizar os causadores do dano à coletividade. Não se pode esquecer do controle realizado pelos cidadãos que possuem na Ação Popular um instrumento para coibir referidas práticas.

REFERÊNCIAS

BASTOS, Aline Maria Silva. **Regime Disciplinar do Servidor Público Temporário**. 2014. 267 f. Tese (Doutorado) - Curso de Pós-Graduação em Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014. Disponível em: <https://repositorio.ul.pt/bitstream/10451/27577/1/ulsd730527_td_Aline_Bastos.pdf>. Acesso em: 14 jun. 2017.



VI CONGRESSO DE
ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA DA
ASCES-UNITA

ascsesunita | www.ascses.edu.br

OS DESAFIOS DA REFORMA DO ESTADO NO BRASIL

CRISE FISCAL E REFORMA DO ESTADO: O IMPACTO PARA OS MUNICÍPIOS

12 E 13 DE ABRIL
ASCES-UNITA
(AUDITÓRIO DO CAMPUS I)

INSCRIÇÕES PELO SITE:
WWW.ASCSES.EDU.BR

ASCES UNITA
CENTRO UNIVERSITÁRIO TABOSA DE ALMEIDA

BRAGA, Cristina Alves da Silva. NELSON, Rocco Antônio Rangel Rosso. **Dos contratos temporários ilegais e a constituição de direitos trabalhistas.** Revista dos Tribunais, São Paulo. Vol. 974/2016. p. 263-285. DRT/2016/24524.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil:** atualizada até a Emenda Constitucional nº 91. Brasília, DF, 05 de outubro de 1988. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 04 mar. 2017.

_____. **Lei Complementar nº 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal. Brasília, DF, 04 de maio de 2000. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp101.htm>. Acesso em: 13 jun. 2017.

_____. **Lei nº 8.429/1992** – Lei de improbidade administrativa. Brasília, DF, 02 de junho de 1992. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8429.htm>. Acesso em: 28 out. 2017.

_____. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário nº 658.026 - MG.** Relator: Ministro Dias Toffoli. Brasília, 09 de abril de 2014. Publicação: DJe de 31/10/2014.

CARUARU. Câmara Municipal. **Lei Municipal nº 3.946.** Caruaru, PE, 27 de outubro de 1999. Disponível em: <<http://www.transparenciape.com.br/CamaraCaruaru/sied/arquivos/6/lei/Arquivo%203946.pdf>>. Acesso em: 13 de jun. 2017.

_____. **Portal da Transparência.** Gestão de pessoas. Disponível em: <http://cloud publica.inf.br/clientes/caruaru_pm/portaltransparencia/?p=5&inicio=01/01/2017&fim=31/12/2017>. Acesso em: 25 de abr. 2017.

MOTTA, Fabrício. **A contratação de pessoal por prazo determinado pela administração pública vista pelo Supremo Tribunal Federal.** Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 11, n. 972, 28 fev. 2006. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/8045>>. Acesso em: 5 maio 2017.

MPPE, Comunicação. **MPPE quer rescisão de mais de 5 mil contratos temporários da Prefeitura de Caruaru.** Recife-PE. 11 jan 2017. Disponível



em:< <http://www.mp.pe.gov.br/mppe/comunicacao/clipping-noticias/ultimas-noticias-clipping-noticias/7271-dp-politica-mppe-quer-rescisao-de-mais-de-5-mil-contratos-temporarios-da-prefeitura-de-caruaru>>. Acesso em 22 abr. 2017.

ROCHA, Francisco Lobello de Oliveira. **Regime jurídico dos concursos públicos**. São Paulo, Dialética: 2006.

SILVA JÚNIOR, Arnaldo. **Dos Servidores Públicos Municipais**. Belo Horizonte: Del Rey, 2009.



VI CONGRESSO DE
ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA DA
ASCES-UNITA

ascsesunita | www.ascses.edu.br

OS DESAFIOS DA REFORMA DO ESTADO NO BRASIL
CRISE FISCAL E REFORMA DO ESTADO: O IMPACTO PARA OS MUNICÍPIOS

12 E 13 DE ABRIL
ASCES-UNITA
(AUDITÓRIO DO CAMPUS I)

INSCRIÇÕES PELO SITE:
WWW.ASCSES.EDU.BR

ASCES UNITA
CENTRO UNIVERSITÁRIO TABOSA DE ALMEIDA

CIDADES CRIATIVAS: UMA ANÁLISE DOS INDICADORES NA LITERATURA ACADÊMICA

Brenda Stefanny Batista Neves
Wandeline de Araujo Cumaru
Hannah Miranda Morais

Centro Universitário Tabosa de Almeida (ASCES-UNITA)

INTRODUÇÃO: A economia criativa é um tema emergente que tem ocupado a pauta de diversos governos e organizações nacionais e internacionais nos últimos dez anos (FLORIDA, 2002). As principais discussões sobre a economia criativa avançam para questões relacionadas às indústrias criativas, classes criativas e cidades criativas. Essas questões cada vez mais estão sendo uma discussão relevante para governos e suas polícias públicas urbanas. Para tanto, a presente pesquisa parte do pressuposto que as cidades que conseguem associar políticas públicas urbanas pautadas no discurso da economia criativa, conseguem vantagens no seu desenvolvimento urbano. Assim, entender essas dimensões, que constroem as potencialidades criativas de uma cidade, nos permite melhor entender a gestão pública neste contemporâneo. Nesse sentido, indagamos a seguinte pergunta de pesquisa e discutiremos resultados parciais de nossa pesquisa: **Quais são os indicadores que são mensurados pela literatura acadêmica nos últimos dez anos para caracterizar as dimensões de uma cidade criativa?** . **DESENVOLVIMENTO:** Sabemos que discutir sobre as formas de realização para uma política pública, gera avanços que influenciam diretamente a sua forma de aplicabilidade de forma mais eficiente. Diante disso, entendemos que a política pública tem como objetivo, fomentar discussões nas questões que envolvem o Estado, a fim de ratificar o que está previsto na constituição como sua função que é atender o interesse público. Assim, podemos descrever que a política pública é um instrumento indispensável para o Estado. Pois, ele usa estratégias de governos, e regula ações do governo para obtenção dos seus resultados. Com isso, entendemos que a gestão pública de cidades vem com



VI CONGRESSO DE
ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA DA
ASCES-UNITA

ascsesunita | www.ascses.edu.br

OS DESAFIOS DA REFORMA DO ESTADO NO BRASIL
CRISE FISCAL E REFORMA DO ESTADO: O IMPACTO PARA OS MUNICÍPIOS

12 E 13 DE ABRIL
ASCES-UNITA
(AUDITÓRIO DO CAMPUS I)

INSCRIÇÕES PELO SITE:
WWW.ASCSES.EDU.BR

ASCES UNITA
CENTRO UNIVERSITÁRIO TABOSA DE ALMEIDA

o intuito de promover uma mudança. Com isso, se faz necessário analisar todo o contexto que influenciam na sua funcionalidade, visto que possui uma linha muito vasta de áreas, como a cultura, economia, urbanismo dentre outras. Diante disso, esse trabalho visa caracterizar as dimensões de uma cidade criativa. Analisando os conceitos de uma cidade criativa, que está correlacionada à economia criativa, indústrias criativas e o gerenciamento urbanístico. Para Hartley (2005), desenvolver uma atmosfera urbana que potencialize a criatividade se tornou uma estratégia de gestão pública para o desenvolvimento urbano contemporâneo. Com isso, a gestão pública precisa vê a criatividade como algo gerenciável (REIS,2012) Isso posto, agentes governamentais, estudiosos e pesquisadores tentam entender formas de mensurar indicadores que caracterizam uma cidade criativa. **METODOLOGIA:** Diante disso, e por meio de uma revisão sistemática de literatura, o presente projeto de pesquisa se propõe a reunir os indicadores que vem sendo usados na literatura acadêmica nos últimos dez anos para avaliar as dimensões para uma cidade criativa. Para Gil (2008), Essa revisão de literatura sistemática visa recuperar, selecionar e avaliar os resultados de estudos relevantes. Reúne e sistematiza os dados dos estudos primários dentro de recorte de temporal. (GIL, 2008). Esta revisão procurara as conexões dos diferentes autores e suas idéias diversas para entender o desenvolvimento ao logo do tempo estudado. Com os descritores "Cidades + Criativas", "Desenvolvimento Urbano + Criatividade", "Urbanização + Criatividade", "Economia + Criativa + Cidades". Optou-se para usar o banco de dados: Biblioteca Científica Eletrônica em Linha (SCIELO), Biblioteca Nacional Brasileira de Teses e Dissertações (BDBT) e a Biblioteca eletrônica Scientific Periodicals Electronic Library (SPELL). Por fim, serão usados como critérios para inclusão dos estudos: alusão ao tema, trabalhos publicados sobre a temática nos últimos dez anos; publicações no idioma português; publicações brasileiras; textos gratuitos. Como critérios de exclusão serão considerados: Alusão apenas ao tema da Economia Criativa; trabalhos publicados sobre a temática fora do período pesquisado; publicações em outros idiomas que não o português; publicações estrangeiras; textos pagos. Após a coleta do material, este segue para o momento da pesquisa destinado ao tratamento e



análise dos dados. A análise será dividida em seis partes de acordo com as indicações de Bardin (2009) para uma análise de conteúdo. Pontuando que a revisões de literatura sistemática, abordada por essa pesquisa, têm como elemento norteador a idéia de processualidade. Procurasse, portanto conexões entre as idéias dos diferentes autores, buscando entender como elas se desenvolveram historicamente ao longo do período estudado. **CONCLUSÕES:** A análise previa do material coletado, entende que os agentes governamentais, estudiosos e pesquisadores se debruçam em entender formas de mensurar indicadores que caracterizam as dimensões para uma cidade criativa. E assim, refletir as necessidades e os recursos singulares de suas cidades na busca pelo desenvolvimento urbano. Com isso, removendo as barreiras à criatividade como; mediocridade, intolerância, desunião, crescimento desordenado, pobreza, escolas ruins, exclusivismo, degradação social e ambiental. Pois, aceitar a responsabilidade de guiar a criatividade como um recurso da cidade é o novo desafio da administração pública para esse século.

REFERÊNCIAS

SOUZA, Celine. **Políticas Públicas: uma revisão da literatura**. Porto Alegre-RS, 2006. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/soc/n16/a03n16>> Acesso em 13 de agosto de 2017.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4.ed. São Paulo. Atlas, 2008. Disponível em: <wp.ufpel.edu.br/ecb/files/2009/09/Tipos-de-Pesquisa.pdf> Acesso em: 10 maio 2016.

HARLEY, J. **Creative Industries**. London: Blackwell, 2005.

REIS, Ana Carla Fonseca. **Cidades Criativas: análise de um conceito de formação e da pertinência da sua aplicação á cidade de são Paulo** [tese]. São Paulo: Faculdade de arquitetura e urbanismo; 2012. Disponível em: <http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/16/16139/tde-08042013-091615/> > Acessado em agosto de 2017.

FLORIDA R. (2002), **The Rise of the Creative Class**, Basic Books



VI CONGRESSO DE
ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA DA
ASCES-UNITA

ascsesunita | www.ascses.edu.br

OS DESAFIOS DA REFORMA DO ESTADO NO BRASIL

CRISE FISCAL E REFORMA DO ESTADO: O IMPACTO PARA OS MUNICÍPIOS

12 E 13 DE ABRIL
ASCES-UNITA
(AUDITÓRIO DO CAMPUS I)

INSCRIÇÕES PELO SITE:
WWW.ASCSES.EDU.BR

ASCES UNITA
CENTRO UNIVERSITÁRIO TABOSA DE ALMEIDA

ATUAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS NA ÁREA DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO: uma análise sobre os impactos da ADI 1923 no concernente ao controle das instituições

Cecília de Freitas Gomes
Profª Msc. Roberta Cruz da Silva

ASCES/UNITA- CENTRO UNIVESITÁRIO TABOSA DE ALMEIDA

ceciliafgomess@gmail.com; robertacruz@ascses.edu.br

INTRODUÇÃO: Diante do cenário de Reforma Administrativa do Estado inicialmente proposto em 1995, houve uma maior preocupação com a delegação da prestação de serviços realizados precipuamente pelo Poder Público, por meio de seus órgãos, para instituições privadas que pudessem realizar tais serviços em áreas como saúde, educação, meio ambiente e pesquisa científica. Nesse ínterim, foi editada a lei 9.637/98, que rege as chamadas Organizações Sociais, entidades privadas, que assumem a prestação dos serviços retromencionados, desde que cumpram os requisitos estabelecidos na própria lei, recebendo assim dotação orçamentária, cessão de servidores e bens públicos para realização do serviço. Faz-se mister salientar que a transferência das funções desempenhadas pelo Poder Público para entidades privadas não o desabona da qualidade de fiscalizador, bem como, de mantenedor da qualidade dos serviços prestados à comunidade. Prova disso é a previsão legal, expressa no art. 6º, da Lei 9.637/98, de que o contrato de gestão entre as entidades e o Estado deve fixar as metas a serem atingidas com a parceria, assim como o controle dos resultados. Ocorre que, na prática relativa a esse tipo de contrato, ainda pairam muitas dúvidas quanto à forma de fiscalização, fato que acaba por dificultar a transparência e a eficiência na produção de resultados. A Lei 9.637/98 preconiza, em seu art. 8º, caput, que a fiscalização do contrato será feita “pelo órgão ou entidade supervisora da área de atuação correspondente a atividade fomentada”, ao passo que o art. 9º do referido texto legal, aduz que somente em caso de irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou dos bens públicos é que os responsáveis pela fiscalização do contrato de gestão darão ciência ao Tribunal de Contas.



VI CONGRESSO DE
ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA DA
ASCES-UNITA

ascesunita | www.asces.edu.br

OS DESAFIOS DA REFORMA DO ESTADO NO BRASIL

CRISE FISCAL E REFORMA DO ESTADO: O IMPACTO PARA OS MUNICÍPIOS

12 E 13 DE ABRIL
ASCES-UNITA
(AUDITÓRIO DO CAMPUS I)

INSCRIÇÕES PELO SITE:
WWW.ASCES.EDU.BR

ASCES UNITA
CENTRO UNIVERSITÁRIO TABOSA DE ALMEIDA

Consoante a esse dispositivo, é a clara intenção do legislador de oferecer o espaço da Corte de Contas como uma “casa revisora” da fiscalização desempenhada pelo órgão responsável. Surge então, o questionamento acerca desse modelo de fiscalização e controle imposto pela lei, posto que não parece razoável, de acordo com os princípios que regem a Administração Pública, que o órgão que contrata as entidades privadas seja, na grande maioria das vezes, o mesmo órgão que as fiscaliza. Outra questão pertinente ao estudo que ora se apresenta, trata-se da hipótese constitucional de dispensa de licitação quando do processo de contratação com tais entidades, prevista no art. 37, inciso XXI, da Carta Magna de 1988 e corroborada pelo art. 24, inciso XXIV da Lei 8666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos). Sendo tal dispositivo eivado de possível desrespeito a princípios constitucionais na hipótese mencionada, a exemplo do princípio da impessoalidade, foi instaurada Ação Direta de Inconstitucionalidade, em 1998, que questiona tal previsão. À luz do que foi julgado pelo Supremo Tribunal Federal, em relação a ADI 1923, que questiona, entre outros pontos, a falta de legitimidade na transferência dos serviços públicos a entidades que submetem-se ao Regime de Direito Privado, a pesquisa pretende analisar as repercussões do entendimento da Suprema Corte no caso em questão, no que concerne aos contratos realizados pela Administração Pública pernambucana, notadamente, com a Fundação Martiniano Fernandes, O.S IMIP hospitalar, e qual o impacto da contratação direta para o Estado. Frente a esse panorama, observa-se uma dicotomia entre a crescente atuação das Organizações Sociais e a contratação direta, eivada de possíveis falhas, como também de possíveis irregularidades em sua fiscalização. **METODOLOGIA:** Diante do exposto, torna-se imprescindível uma análise, com uma abordagem qualitativa, da repercussão da contratação direta para os contratos existentes na área de saúde, bem como de estudar qual o papel dos órgãos do Poder Público e do Tribunal de Contas quanto à questão do controle em âmbito local. Desta forma, utilizando-se o método hipotético-dedutivo, será averiguado se é coibido o surgimento de entidades que visem somente à aferição de lucro ao contratar com o Poder Público. **OBJETIVOS:** O objetivo principal do trabalho consiste em analisar o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade 1923 e a



VI CONGRESSO DE
ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA DA
ASCES-UNITA

ascsesunita | www.ascses.edu.br

OS DESAFIOS DA REFORMA DO ESTADO NO BRASIL

CRISE FISCAL E REFORMA DO ESTADO: O IMPACTO PARA OS MUNICÍPIOS

12 E 13 DE ABRIL
ASCES-UNITA
(AUDITÓRIO DO CAMPUS I)

INSCRIÇÕES PELO SITE:
WWW.ASCSES.EDU.BR

ASCES UNITA
CENTRO UNIVERSITÁRIO TABOSA DE ALMEIDA

repercussão desta no plano fático, no que diz respeito à instituição de Organizações Sociais e a ausência de procedimento licitatório, bem como o processo de controle para combater tal prática nas Organizações sociais em saúde no estado de Pernambuco, a partir da análise dos contratos da OS IMIP-Hospitalar. Desta feita, figuram como objetivos específicos do trabalho: a) discutir, considerando os contratos do IMIP, a possível (in)segurança jurídica de que é o dotado o julgamento da referida ADI, bem como a repercussão negativa que esta pode trazer, no plano fático, ao comparar o contrato de gestão a um convênio, flexibilizando o processo licitatório; b) apontar como as formas de controle exercidas tanto pelo Controle Interno quanto pelo Externo atuam para conferir, ou não, segurança jurídica ao processo; c) detectar as formas de controle que apresentam solução mais efetiva para resolução das irregularidades existentes.

RESULTADOS E DISCUSSÃO: Por meio da pesquisa buscou-se elucidar a maneira como a instituição IMIP realiza seus contratos de gestão com o estado de Pernambuco, e as implicações que a dispensa de licitação traz ao processo, verificando-se no controle dado, se existentes irregularidades na contratação. Não sendo possível, ao final do trabalho, por falta de disponibilidade de informações por parte da Organização Social identificar qual o modo de contratação geralmente utilizado, contudo, identificou-se a margem dada para insegurança jurídica quando da dispensa de licitação no caso em comento, bem como da fragilidade do controle instituído, uma vez que a fiscalização do contrato de gestão é feita inicialmente pelo próprio órgão que contrata as instituições. **CONCLUSÕES:** Mister salientar que a visão delineada na pesquisa não se propõe a corroborar integralmente os argumentos trazidos na petição inicial que acompanha a Ação Direta de Inconstitucionalidade em comento, visto que, com o decorrer dos anos e a crescente descentralização das atividades já relacionadas pelas Organizações Sociais, percebeu-se que, de fato, a luz do que traz o Ordenamento Jurídico, a delegação da prestação de serviços a tais entidades não implica em uma renúncia dos deveres e prestações estatais. Destarte, admite-se que a atividade legislativa não está adstrita totalmente a modelos que não foram exauridos totalmente pelo legislador constituinte, respeitando-se a possibilidade prevista inclusive pela Constituição, de implantação de novos modelos de gestão, de acordo com as



VI CONGRESSO DE
ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA DA
ASCES-UNITA

ascsesunita | www.ascses.edu.br

OS DESAFIOS DA REFORMA DO ESTADO NO BRASIL
CRISE FISCAL E REFORMA DO ESTADO: O IMPACTO PARA OS MUNICÍPIOS

12 E 13 DE ABRIL
ASCES-UNITA
(AUDITÓRIO DO CAMPUS I)

INSCRIÇÕES PELO SITE:
WWW.ASCSES.EDU.BR

ASCES UNITA
CENTRO UNIVERSITÁRIO TABOSA DE ALMEIDA

necessidades previstas pelo legislador, legítimo representante democrático, de modo a estabelecer o que melhor se adequar a realidade hodierna. Contudo, uma coleção de lacunas deixadas pelos dispositivos que regulam a relação prevista entre as organizações Sociais e o Estado, tanto em nível federal quanto estadual, permitem a compreensão de que há um caminho longo a ser trilhado para a construção de um processo que possa ser dotado de maior segurança jurídica. A participação dos Órgãos de Controle Externo, com vistas a intensificar o controle do desempenho do Contrato de Gestão, inclusive, por meio de participação de seus membros, em uma Comissão Mista de Avaliação, inibiria a interferência dos possíveis interesses derivados de relações interpessoais e influências do mercado e das decisões políticas na fiscalização de tais Contratos, coibindo, por conseguinte, de maneira muito mais eficiente, por serem detectados no início do processo, má utilização do dinheiro público e atos de improbidade. No que concerne a contratação direta, aplicando a dispensa de licitação, que apesar de declarada constitucional, pode ser direcionada de acordo com os interesses particulares do administrador e não de modo a defender a supremacia do Interesse Público, pode ser represada, também, por meio de um controle mais rígido dos órgãos com atribuição para tanto, já no momento da contratação, uma vez que na prática, geograficamente afastada dos “olhos” da Suprema Corte, porém aproximada do comportamento que, diuturnamente por ela é julgado, atos de improbidade estão muito mais propensos a acontecer, quando inexiste taxatividade quanto ao processo que deve ser obedecido em tal avença com o Poder Público. A determinação de que somente os Princípios Constitucionais sejam observados no processo, deveria condizer com a conduta efetivada pelos gestores que fazem parte da Administração, no entanto, tal prática não encontra respaldo no comportamento que é observado, fato que somado as falhas existentes no processo de controle proporciona uma maior probabilidade de existência de fraudes e atos de improbidade, a exemplo da corrupção, e criação de entidades que visem somente à aferição de lucro, no processo.



VI CONGRESSO DE
ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA DA
ASCES-UNITA

ascsesunita | www.ascses.edu.br

OS DESAFIOS DA REFORMA DO ESTADO NO BRASIL
CRISE FISCAL E REFORMA DO ESTADO: O IMPACTO PARA OS MUNICÍPIOS

12 E 13 DE ABRIL
ASCES-UNITA
(AUDITÓRIO DO CAMPUS I)

INSCRIÇÕES PELO SITE:
WWW.ASCSES.EDU.BR

ASCES UNITA
CENTRO UNIVERSITÁRIO TABOSA DE ALMEIDA

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa de 1988.**

_____. Lei 8666 de 21 de junho de 1993. **Lei de Licitações e Contratos Administrativos.** Brasília, DF, jun. de 1993.

_____. Supremo Tribunal Federal. **ADI n. 1.923-5.** Medida cautelar em ação direta de inconstitucionalidade. Relator: Ministro Eros Grau. Brasília, 1º de Agosto de 2007. Disponível em <<http://www.stf.gov.br>> Acesso em: 27 de julho de 2017.

_____. TCU. **Relatório de Auditoria Operacional**, TC -018.739, 2012.

CARVALHO FILHO, José do Santos. **Manual de Direito Administrativo.** 28 ed. São Paulo: Atlas, 2015.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo.** 28. ed. São Paulo: Atlas, 2015

JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à lei de licitações e contratos administrativos.** São Paulo: Dialética, 2005

MARINELA, Fernanda. **Direito Administrativo.** 10 ed. São Paulo. Saraiva, 2016.

PERNAMBUCO. **Lei Estadual nº 15.210/2013**, Dezembro de 2013.

REGULES, Luís Eduardo Patrone; HIGA, Alberto Shinji. **Supremo definiu elementos indispensáveis para legalidade das OSs.** Conjur, 2015. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2015-jun-23/stf-definiu-elementos-indispensaveis-legalidade-oss>>. Acesso em: 20/10/2017.

ROCHA, Sílvio Luís Ferreira da. **Terceiro Setor.** 2 ed. São Paulo, Malheiros, 2003.



OS DESAFIOS DA REFORMA DO ESTADO NO BRASIL
CRISE FISCAL E REFORMA DO ESTADO: O IMPACTO PARA OS MUNICÍPIOS

12 E 13 DE ABRIL
ASCES-UNITA
(AUDITÓRIO DO CAMPUS I)

INSCRIÇÕES PELO SITE:
WWW.ASCES.EDU.BR

ascsesunita | www.ascses.edu.br

ASCES UNITA
CENTRO UNIVERSITÁRIO TABOSA DE ALMEIDA

ATUAÇÃO DO ESTADO NO TOCANTE AOS DIREITOS À SAÚDE, ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL ÀS MULHERES DIAGNOSTICADAS COM CÂNCER DE MAMA

Ianne Raíssa de Sousa Galvão

(Extensionista do Projeto Conhecendo a Previdência)

Maria Patrícia da Silva

(Extensionista do Projeto Conhecendo a Previdência)

Prof. Msc. Marcela Proença Alves Florêncio

(Orientadora do Projeto Conhecendo a Previdência)

CENTRO UNIVERSITÁRIO TABOSA DE ALMEIDA – ASCES UNITA

iannegalvao@hotmail.com | patriciaalves.direito@gmail.com | marcelaflorencio@ascses.edu.br

INTRODUÇÃO: É inegável o avanço da atuação do Estado em relação aos direitos dos pacientes com câncer, contudo, a efetivação desses direitos ainda está longe de ser conquistada. O câncer de mama é tratado com certo receio pela sociedade, uma espécie de medo que assola toda mulher. Podemos atribuir esse medo ao tratamento que é deveras traumático, e que muitas vezes acaba por afetar a saúde psíquica da mulher. Diante da necessidade de maior efetividade e proteção aos direitos das mulheres portadoras de câncer de mama, este trabalho é uma análise abrangente acerca dos direitos garantidos na legislação pátria, evidenciando-se à saúde, assistência e previdência social. **OBJETIVO GERAL:** buscar uma análise geral da atuação do Estado diante das pacientes com câncer de mama, enfatizando as políticas públicas referentes ao SUS, à estrutura da rede pública, o prazo para iniciar o tratamento, as novas possibilidades de reconstrução dos seios e os impactos dos direitos assistenciais e previdenciários na vida dessas mulheres. **OBJETIVOS ESPECÍFICOS:** apresentar os direitos da seguridade social (saúde, assistência e previdência) voltados às mulheres com câncer de mama e evidenciar os requisitos necessários para obtenção desses direitos. **METODOLOGIA:** o método utilizado foi dedutivo, por meio de pesquisas bibliográficas, consulta legislativa, bem como coleta de dados em órgãos oficiais. Os conhecimentos foram estendidos utilizando-se de dissertações, artigos, bem



VI CONGRESSO DE
ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA DA
ASCES-UNITA

ascsesunita | www.ascses.edu.br

OS DESAFIOS DA REFORMA DO ESTADO NO BRASIL
CRISE FISCAL E REFORMA DO ESTADO: O IMPACTO PARA OS MUNICÍPIOS

12 E 13 DE ABRIL
ASCES-UNITA
(AUDITÓRIO DO CAMPUS I)

INSCRIÇÕES PELO SITE:
WWW.ASCSES.EDU.BR

ASCES UNITA
CENTRO UNIVERSITÁRIO TABOSA DE ALMEIDA

como, outras fontes do Direito Previdenciário. **DESENVOLVIMENTO:** Em relação aos avanços legislativos dos direitos das mulheres com câncer de mama, foi aprovado pela Comissão de Seguridade Social e Família um projeto que estabeleceu prazo máximo de 30 dias para a realização de exames diagnósticos e procedimentos terapêuticos para recuperação de neoplasia maligna (câncer) por meio do Sistema Único de Saúde (SUS - PL 3752/12). Antes desta aprovação, estava em vigor a Lei 12.732/12, que garantia aos pacientes diagnosticados com câncer um prazo máximo de 60 dias para o início do tratamento pelo SUS. O início da contagem do prazo é a partir da data da solicitação do exame pelo médico responsável pelo paciente. É importante mencionar que em casos de emergências o tratamento deve ser imediato. A mencionada alteração legislativa também abrange os planos de saúde, que passa a prever que as cirurgias sensíveis ao tempo terão o prazo máximo de 21 dias úteis para sua realização, contados da data da indicação médica. A redução do prazo de atendimento pelo SUS foi crucial para o tratamento das pacientes com câncer de mama, visto que muitas vezes o tempo para realização dos exames é fator determinante para o resultado final do tratamento da paciente. É sabido por todos que quanto mais rápida a intervenção, maior a chance de cura e menores serão as sequelas. Outra importante mudança foi a Lei nº 12.802/2013, aprovada pelo Congresso Nacional e sancionada por Dilma Rousseff, que obriga o SUS a fazer cirurgia plástica reparadora da mama, isso imediatamente a retirada do câncer, frisando que deve haver condições médicas para isso. Caso a reconstrução da mama não possa ocorrer de imediato, a paciente será encaminhada para acompanhamento clínico até que possua condições para cirurgia. A reconstrução da mama realizada imediatamente após a retirada do câncer é uma grande conquista, já que os seios carregam um importante valor simbólico na expressão social da feminilidade. Dessa maneira, reconstruí-los de uma forma tão rápida é devolver a autoestima e a saúde mental de mulheres já fragilizadas pelo severo tratamento contra o câncer.

Nesse liame, a feminilidade está correlacionada a bifurcação em que:

O seio, na obra freudiana, está relacionado à amamentação e ao modelo de experiência de prazer que ele proporciona ao longo da vida. É visto como símbolo da feminilidade, manifestando deslumbramento e erotismo. "O seio é para o bebê objeto de suas



VI CONGRESSO DE
ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA DA
ASCES-UNITA

ascsesunita | www.ascses.edu.br

OS DESAFIOS DA REFORMA DO ESTADO NO BRASIL

CRISE FISCAL E REFORMA DO ESTADO: O IMPACTO PARA OS MUNICÍPIOS

12 E 13 DE ABRIL
ASCES-UNITA
(AUDITÓRIO DO CAMPUS I)

INSCRIÇÕES PELO SITE:
WWW.ASCSES.EDU.BR

ASCES UNITA
CENTRO UNIVERSITÁRIO TABOSA DE ALMEIDA

pulsões e de autoconservação, bem como das pulsões sexuais” (TEDESCO, 2007 p.190).

Já em relação aos direitos assistenciais, a mulher com câncer de mama tem direito ao recebimento do Benefício de Prestação Continuada (BPC) da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) de número 8.742/93, que consiste em um amparo assistencial que garante um salário-mínimo mensal ao beneficiário com deficiência física, assim incapacitado(a) para o trabalho. Para obtenção do benefício é necessário comprovar a impossibilidade de garantir seu sustento e que sua família também não tenha essa condição, bem como que o(a) paciente de câncer não está vinculado a nenhum regime de previdência social. É de extrema importância realizar um cálculo para verificar se a pessoa se caracteriza como beneficiário desse amparo assistencial. Pela lei esse cálculo deve resultar na renda mensal familiar (de todos os familiares residentes no mesmo endereço), dividida pelo número de familiares, inferior a um quarto (25%) do salário-mínimo. Entretanto, o STF considera inconstitucional esse critério de renda para concessão desse benefício assistencial, essa decisão foi oriunda da Reclamação (RCL) 4374, ajuizada pelo Instituto Nacional do Seguro Social. No entanto, a proposta que alterava o critério de miserabilidade não prosperou, uma vez que não houve quórum suficiente de dois terços (2/3) para a retificação do artigo 20, §3º da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS).

No âmbito previdenciário, a paciente com câncer tem direito ao auxílio-doença, que é um benefício mensal aos pacientes inscritos no Regime Geral de Previdência Social (INSS), quando estão temporariamente incapazes para o trabalho, tendo que ter essa condição comprovada por exames realizados pela perícia médica do INSS. A pessoa diagnosticada com câncer tem direito ao auxílio-doença, desde sua impossibilidade de trabalhar para seu sustento. Em relação ao contribuinte individual (empresário, profissionais liberais, trabalhadores por conta própria, entre outros), a Previdência paga todo o período da doença ou do acidente. Ainda há o direito da aposentadoria por invalidez, que garante o benefício ao segurado que for considerado incapaz de trabalhar e não esteja sujeito à reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta o sustento, independentemente de estar recebendo o auxílio-doença. Ademais, o paciente



com câncer terá direito ao benefício, independentemente do pagamento de 12 contribuições, isso possuindo a qualidade de segurado, isto é, que seja inscrito no Regime Geral de Previdência Social (INSS). Não tem direito à aposentadoria por invalidez quem,

ao se filiar à Previdência Social, já tiver doença ou lesão que geraria o benefício, a não ser quando a incapacidade resultar no agravamento da enfermidade.

CONCLUSÕES: Diante de tantos avanços legislativos, é possível verificar o incentivo das políticas públicas na proteção dos direitos das mulheres diagnosticadas com câncer de mama. Entretanto, mesmo com o advento de novas legislações, a mulher ainda precisa de uma proteção maior, principalmente no tocante ao tratamento do câncer, já que ele apresenta uma maior efetividade de cura quando é realizado com qualidade e celeridade. Outro fator importante é o amparo psicológico e social a mulher com câncer, que precisa desses benefícios assistenciais e previdenciários para garantir maior segurança a ela e a sua família. A efetividade das políticas públicas em relação a proteção da mulher com câncer corrobora para a autoestima dela, assim como a força para enfrentar as dificuldades do tratamento e segurança nessa dolorosa luta contra o câncer.

REFRÊNCIAS

BRASIL. **Projeto de Lei nº 3752/12** . Disponível em: <
<http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/SAUDE/422921-UNIDADES-DO-SUS-PODEM-TER-PRAZO-MAXIMO-DE-30-DIAS-PARA-ATENDIMENTO.html>>. Acesso em: 27/03/2018.

BRASIL. **Lei nº 12.732 de 22 de novembro de 2012**. Disponível em: <
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112732.htm>. Acesso em: 27/03/2018.

BRASIL. **Lei nº 12.802/2013 de 2 de abril de 2013**. Disponível em: <
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/112802.htm>. Acesso em: 28/03/2018.

BRASIL. **Lei nº 8.742/93 de 07 de dezembro de 1993**. Disponível em: <
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742.htm > Acesso em: 28/03/2018.



INSS, Site oficial. **Auxílio-Doença**. Disponível em:<
<https://www.inss.gov.br/beneficios/auxilio-doenca/>>. Acesso em: 28/03/2018.

INSS, Site oficial. **Aposentadoria por invalidez**. Disponível em: <
<https://www.inss.gov.br/beneficios/aposentadoria-por-invalidez/>>. Acesso em:
28/03/2018.

Seios, anseios e perdas: o corpo feminino e o câncer de mama como alvo de investimentos subjetivos. Disponível em:
<http://editorauss.uss.br/index.php/RM/article/viewFile/160/76>. Acesso em:
21/04/2018.

STF, Notícias. **STF declara inconstitucional critério para concessão de benefício assistencial a idoso**. Disponível em: <
<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=236354>>.
Acesso em: 28/03/2018.



ascsesunita | www.ascses.edu.br

OS DESAFIOS DA REFORMA DO ESTADO NO BRASIL

CRISE FISCAL E REFORMA DO ESTADO: O IMPACTO PARA OS MUNICÍPIOS

12 E 13 DE ABRIL
ASCES-UNITA
(AUDITÓRIO DO CAMPUS I)

INSCRIÇÕES PELO SITE:
WWW.ASCSES.EDU.BR

ASCES UNITA
CENTRO UNIVERSITÁRIO TABOSA DE ALMEIDA

DEPRESSÃO ENTRE PROFESSORES: UM ESTUDO DE REVISÃO

Brenda Stefanny Batista Neves

Wandeline de Araujo Cumarú

Hannah Miranda Morais

Centro Universitário Tabosa de Almeida (ASCES-UNITA)

INTRODUÇÃO: O ato de discutir metodologias mais assertivas para implementação de política pública acarreta uma série de avanços e condições necessárias para atender de forma mais eficiente as necessidades da sociedade. Diante desse contexto, Souza (2006) argumenta que o debate sobre Políticas Públicas tem início quando se começa a discutir as funções do Estado e de suas instituições. Nesse sentido, compreendesse que a política pública vai regular as atividades governamentais e orientar a política do estado.

DESENVOLVIMENTO: É nessa perspectiva geral, da política pública como ferramenta administrativa do Estado, que vamos problematizar as políticas públicas educacionais e o crescente número de depressão entre os professores da rede pública. E assim, abrir uma discussão sobre novas formas de se pensar política pública na perspectiva de incluir o educar como peça estratégica para uma boa execução das políticas educacionais. Com isso, visamos problematizar também, o papel do gestor público nesse contexto que tange a relação do estado do professor e das doenças laborais. Assim, diante de tudo que foi exposto, esse trabalho tem como objetivo central, estudar a depressão entre professores na rede pública. Visto que é uma das doenças que mais causa o seu afastamento. Com isso, acarreta uma series de problemas, como o aumento da demanda de professores aposentando por invalidez e a demanda de se substituir esse professor afastado, diminuindo a eficaz das políticas públicas educacionais. Diante o exposto, a partir do momento que os docentes se deparam com processos de adaptações e fatores como as condições precárias dos professores, quando comparado a remuneração e, conflitos internos, para que eles consigam manter-se com o mínimo de depressão possível, tem sido difícil, até porque esses problemas além de afetar o



VI CONGRESSO DE
ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA DA
ASCES-UNITA

ascесunita | www.ascес.edu.br

OS DESAFIOS DA REFORMA DO ESTADO NO BRASIL

CRISE FISCAL E REFORMA DO ESTADO: O IMPACTO PARA OS MUNICÍPIOS

12 E 13 DE ABRIL
ASCES-UNITA
(AUDITÓRIO DO CAMPUS I)

INSCRIÇÕES PELO SITE:
WWW.ASCES.EDU.BR

ASCES UNITA
CENTRO UNIVERSITÁRIO TABOSA DE ALMEIDA

desempenho em sua área de atuação, também vão de encontro com o seu psicológico, causando ou até mesmo trazendo, complicações a sua saúde, tanto físicas, quanto mentais (CBO, 2011). Por isso, fez-se necessário analisar através de estudos específicos os possíveis impactos acarretados tanto a seus exercícios profissionais, quanto em sua qualidade de vida. Portanto, buscou-se reunir dados e informações com o propósito de responder ao seguinte problema de pesquisa: **Como a depressão pode influenciar no desempenho do professor dos ensinos fundamental de acordo com a literatura acadêmica dos últimos dez anos?**

METODOLOGIA; Diante de tal pergunta de pesquisa o presente estudo se utilizou da revisão sistemática de literatura, a qual inclui a sistematização e análise de pesquisas que dão suporte a uma síntese do estado do conhecimento de determinado assunto, além de apontar lacunas do conhecimento acadêmico/científico que foram solucionadas com a execução de novas pesquisas. Este método reforça o caráter de relevância do estudo que foi posto que é de raro uso em ciências sociais aplicadas, entretanto, foi possível utilizá-lo diante da grande quantidade de estudos realizados na atualidade sobre a temática. Esta revisão teve como elemento norteador a ideia de processualidade. Procurou, portanto conexões entre as ideias dos diferentes autores que buscou entender como elas se desenvolvendo historicamente ao longo do período estudado. Com os descritores “depressão + professores + ensino fundamental”, “professores + depressão + estratégias”, “professores + depressão + perfil”, “professores + depressão + sintomas” optou-se por investigar os seguintes bancos de dados: Biblioteca Virtual em Saúde (BVS), Biblioteca Científica Eletrônica em Linha (SCIELO), Biblioteca Nacional Brasileira de Teses e Dissertações (BDBT). Foram usados como critérios para inclusão dos estudos: alusão a um quadro instalado de depressão entre docentes do ensino fundamental; abordagem do perfil do professor e da sintomatologia; trabalhos publicados sobre a temática nos últimos dez anos; publicações no idioma português; publicações brasileiras; textos gratuitos. Como critérios de exclusão consideraram: alusão à suposta depressão, ou estratégias de prevenção a depressão, entre docentes do ensino fundamental; associação a referenciais que desconsideram a psicopatologia (sociologia e



VI CONGRESSO DE
ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA DA
ASCES-UNITA

ascесunita | www.ascес.edu.br

OS DESAFIOS DA REFORMA DO ESTADO NO BRASIL

CRISE FISCAL E REFORMA DO ESTADO: O IMPACTO PARA OS MUNICÍPIOS

12 E 13 DE ABRIL
ASCES-UNITA
(AUDITÓRIO DO CAMPUS I)

INSCRIÇÕES PELO SITE:
WWW.ASCES.EDU.BR

ASCES UNITA
CENTRO UNIVERSITÁRIO TABOSA DE ALMEIDA

antropologia) ou de fundo reflexivo (filosofia e psicanálise); trabalhos publicados sobre a temática fora do período pesquisado; publicações em outros idiomas que não o português; publicações estrangeiras; textos pagos. Os artigos originais selecionados foram analisados de modo a confirmar se os mesmos preenchem os critérios descritos acima. Por fim, com o objetivo de localizar artigos que não tinha sido encontrado na pesquisa inicial, foram utilizadas as listas de referências bibliográficas dos artigos selecionados. Os textos foram caracterizados segundo o tipo de estudo realizado, o local da realização da pesquisa, o ano de publicação, a revista escolhida para publicação, a origem institucional dos autores, o financiamento do estudo, o uso de programas estatísticos, a metodologia utilizada e os resultados encontrados. Os textos encontrados foram sistematizados em eixos temáticos norteados pelos objetivos específicos deste trabalho. Foi realizado a uma breve análise de conteúdo (BARDIN, 2000) que pautou na construção de um “fio condutor” que se aproximaram das ideias acerca da temática estudada construída um corpus teórico acerca das interfaces entre gestão pública e estratégias organizacionais para combate e prevenção a depressão.

Utilizando-se dos sites mencionados no projeto, 11 (onze) artigos foram encontrados de acordo com os critérios metodológicos. Sendo 4 do BVS, 3 do SCIELO e 4 BDBT. Mas com base nos critérios de inclusão e exclusão conseguimos extrair seis textos, sendo três artigos, duas dissertações e uma tese.

CONCLUSÕES: Sobre a análise do material apontam para principal doença relacionada à docência e depressão como sendo a síndrome de esgotamento profissional; os transtornos de ajustamento e neurose profissional; síndrome do pânico; estresse pós-traumático. Todas as doenças apontadas afetam negativamente a qualidade e produtividade do docente em sala e fora dela. As análises também apontaram como principal tratamento o uso de antidepressivos, os quais melhoram o estado do paciente entre 60% a 70% em apenas um mês, aliado a psicoterapia na modalidade da Terapia Cognitivo Comportamental. Visto que o professor é um ator fundamental para um bom desempenho de aplicação de uma política pública de educação, é possível destacar o quanto esse agente é afetado por diversas problemáticas externas e internas. E uma dessas problemáticas é a visão que o gestor tem sobre esses profissionais, e um bom



gestor de educação deve ter uma visão generaliza das necessidades de toda a estrutura e de todo o corpo que a compõem.

REFERÊNCIAS

SOUZA, Celine. **Políticas Públicas: uma revisão da literatura**. Porto Alegre-RS, 2006. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/soc/n16/a03n16>> Acesso em 13 de agosto de 2017.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4.ed. São Paulo. Atlas, 2008. Disponível em: <wp.ufpel.edu.br/ecb/files/2009/09/Tipos-de-Pesquisa.pdf> Acesso em: 10 maio 2016

BARDIN L. **Análise de conteúdo**. Lisboa: Edições, 2000.

FIORELLI, J. O. **Psicologia para Administradores**. 5ª Edição. São Paulo: Atlas, 2006.

GOULART, E.; LIPP, M. **Depressão entre professoras do Ensino Fundamental de escolas públicas estaduais**. Psicologia em Estudo, Maringá, v. 3, n. 4, p. 847-857, out./dez., 2008.

LIPP, M. **A Depressão do Professor**. 5ª Edição. Campinas: Papyrus, 2002.

_____, M. **A Depressão está dentro de você**. 2ª Edição. São Paulo: Contexto, 2000.